



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 260/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 260/2018

Projeto de Lei nº 175/2018

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 600.000,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 175/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 600.000,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se faz necessária na Câmara Municipal de Hortolândia para adequação da dotação orçamentária de Pessoal e Encargos tendo em vista que no decorrer da execução orçamentária do Legislativo, no presente exercício, surgiram algumas situações que demandam transposição de dotação, conforme solicitado em Ofício CMH nº 462/2018.

O chefe do Poder Executivo deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de dezembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de dezembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 260/2018 fls. 2/2

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

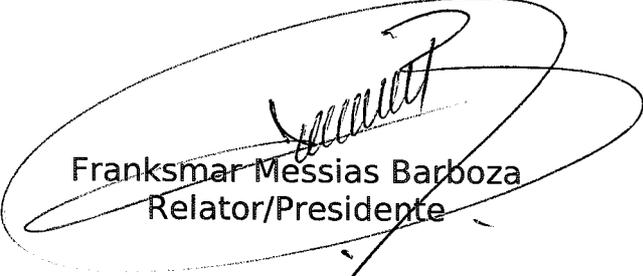
Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 175/2018, nos termos desse Relatório

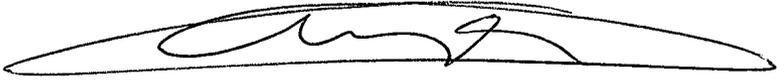
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2018.

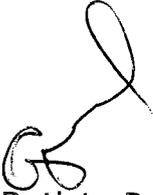


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

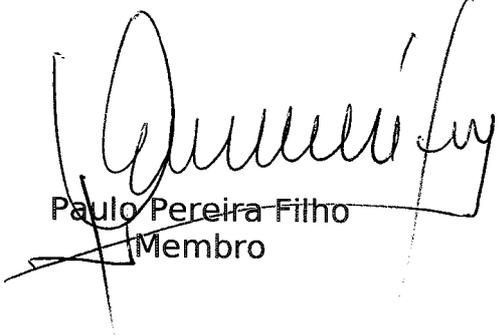
Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro